

**AO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

**ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.276.962/0001-66 estabelecida na cidade de São José/SC, na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano no959-complemento 304, Bairro Forquilha, neste ato representado por seu sócio gerente, vem Apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** referentes ao Edital de Licitação na modalidade de Concorrência n. 01/2019, o fazendo da forma abaixo apontada:

Anteriormente a empresa veio a esta Comissão apresentar questionamentos quanto aos códigos em duplicidade no item 3.3.1.9, onde como resposta fora dito que tratava-se tão somente de erro de digitação sem qualquer consequência para orçamento.

Também questionou quanto a formação da composição dos preços no que se refere ao transporte das vigas mas obteve como resposta a simples e incompleta explicação de que os itens e preços foram extraídos da tabela oficial do SICRO - DNIT/SC, que faz pesquisa de mercado para fazer a composição dos serviços, portanto não competiria ao projetista alterar os valores da tabela.

E ainda respondeu quanto aos questionamentos que se fariam necessários dois guindastes simultâneos para o serviço de transporte.

Ocorre que em absoluto não foi esclarecido o que anteriormente questionado, pelo que se renovam os pedidos, acrescentando-se outros questionamentos, da forma abaixo:

1. Disse o item 3.2 da Sondagem, que a mesma poderão ser consultadas em Volume Específico, contudo, até o presente momento não fora disponibilizado tal volume, pelo que se pede esclarecimentos;

2. No Item 3.3 - Capacidade de Carga Geotécnica, apresenta que as estacas deverão serem cravadas até a nega absoluta, de acordo com o detalhamento do Projeto, o que geram uma extensão de aproximadamente 30m.

Na página 69, o que se apresenta é uma escala, que deve entender como o perfil do terreno, onde inclusive ausentes estão a locação dos furos.



Para uma obra deste porte devem haver pelo menos 03 (três) furos de sondagem, sendo 1 (um) em cada margem, e um no meio do rio, sendo portanto impossível da forma que se apresenta determinar o correto perfil do terreno. Cumpre indicar que fundamentalmente a sondagem para o caso específico deveria ser mista.

Na composição de preços das estacas centrifugadas (códigos 2305998 e 2306000) a referência do serviço diz “estaca pré-moldada de concreto centrifugada = 33 cm - sem emenda - fornecimento e cravação”. Ocorre que é tecnicamente impossível o travamento de 30m de estaca pré-moldada de concreto centrifugada sem que haja emendas, porque as maiores estadas possuem aproximadamente 11m.

Obrigatoriamente haverá emendas, mas as mesmas não se fazem previstas na planilha orçamentária, pelo que requer esclarecimento quanto ao fato, sob pena de se gerar fortes indícios de necessidade futura de aditivos contratuais, o que em absoluto, fere a probidade administrativa, porque sabido era do erro apresentado.

3. Retornando-se ao pedido anterior de esclarecimento onde se apontou que os itens e preços todos saíram da composição do SICRO 2 - DNIT, aponta-se que em absoluto não se fizeram, porque no que tange ao transporte de carga especial em cavalo mecânico com semi-reboque de 6 eixos até 216 T - rodovia pavimentada, aponta-se como valor de custo unitário o valor de R\$ 0,33 onde o SICRO 2 aponta R\$ 0,28.

A composição de preços feita pelo DNIT tem por objetivo distâncias grandes e volumes grandes, diferentemente do que se apresenta no caso específico, onde a distância será de 500m, para o transporte de 66 vigas de 20m e 25m, gerando preço vil de R\$ 371,80.

Ocorre que o DNIT (SICRO 2) não possui planilhamento específico para este tipo de transporte, portanto o orçamentista deveria ter composto preço para tal serviço e não adaptar planilhas com preços inexecutáveis por serem vís.

A planilha SICRO 2 utilizada está referenciada no transporte com uma produção da equipe de 2.689,20 T/Km, um cavalo mecânico com capacidade de 207 T, em um custo de R\$ 744,2399, o que resultado de 13 km/hora. Dividindo-se o custo horário total da execução pela produção da equipe se atinge o valor de R\$ 0,28 T/Km. Veja-se que o DNIT - SICRO 2 trata como custo horário de execução no tempo de 1h.



Caso o orçamentista tivesse feito este cálculo veriei que o preço proposto é vil, inexequível e somente seria possível a utilização de tal planilha caso se tivesse grandes quantidades e um percurso igualmente grande.

Por isto se requer esclarecimentos melhores que a simples e risível explicação de que se utilizou o SICRO - 2.

4. Outro erro na aplicação do SICRO 2 se derá no código 3806420 - lançamento de viga pré-moldada de até 500 kN com utilização de guindaste (2), que apresenta custo unitário de R\$ 2.630,11 enquanto o SICRO 2 prevê R\$ 2.961,62.

5. Também apresentam divergências entre o custo unitário apresentado o custo do SICRO 2, supostamente utilizado para a formação de TODOS os custos da planilha orçamentária para este certame, nos itens de código 3205874, 2003866, 2305998, 2306000, 3106427, 4507956, 4507770, 4508183, 5915366, 4507773, 4507833, 3107967, 2007971, 0307731, 3106121, 5214002, 5213359, 5212868, 5213855.

E por apresentarem custos sempre menores que o SICRO 2 - DNIT é que se requer esclarecimento sobre qual fora exatamente o método utilizado para a formação dos preços do presente certame.

Diante de todos os pontos apresentados, **Requer esclarecimento quanto aos pontos supra indicados, de forma específica, e justificada mediante embasamento.**

Sucessivamente se roga, caso não seja do entendimento de vossa senhoria em responder o represente como pedido de esclarecimento, por entender impossível em tal modalidade a modificação dos pontos apresentados, pelo princípio da fungibilidade, que seja recebido o presente como **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N .01/2019**, diante dos problemas apresentados, que tornam o certame inexecuível, ou minimamente inseguro, porque entoam indícios fortíssimos da necessidade de aditivos contratuais propositais.

Serve a presente inclusive como pre-questionamento, pelo que roga pela mais célere resposta sob pena de invalidação dos atos licitatórios.

Termos que,

Aguarda-se os devidos esclarecimentos.

Tubarão - RS, 23 de setembro de 2019.

Engedal Const. de Obras Ltda  
**J. Ricardo Dal Molin**  
Sócio Administrador